

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Determina a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações orçamentárias do Novo Programa de Aceleração e Crescimento (PAC) em ações de resposta, reconstrução, assistência humanitária e prevenção a novos desastres, nos municípios do Rio Grande do Sul, que tiveram Estado de Calamidade Pública reconhecidos em decorrência de chuvas intensas, entre os meses de abril e maio de 2024.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei determina a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações orçamentárias do Novo Programa de Aceleração e Crescimento (PAC) em ações de resposta, reconstrução, assistência humanitária e prevenção a novos desastres, nos municípios do Rio Grande do Sul, que tiveram Estado de Calamidade Pública reconhecidos em decorrência de chuvas intensas, entre os meses de abril e maio de 2024.

Art. 2º Fica determinada transferência obrigatória para o Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos orçamentários destinados a programações orçamentárias classificadas com o identificador de resultado primário 3 – Programa de Aceleração do



Crescimento (Novo PAC), previstos na Lei nº 14.822/2024 (LOA 2024).

§1º Os recursos orçamentários de que refere o *caput* deste artigo deverão ser empregados em ações de resposta, reconstrução, assistência humanitária e prevenção a novos desastres, nos municípios gaúchos que tiveram Estado de Calamidade Pública reconhecidos em decorrência de chuvas intensas, entre os meses de abril e maio de 2024, sendo vedado seu remanejamento.

§2º A alocação dos recursos mencionados §1º deverão ser realizados de acordo com critérios técnicos, considerando a gravidade dos danos causados pelos desastres, a capacidade de resposta dos entes federativos e a análise de vulnerabilidade das áreas afetadas

§3º O comitê gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) deve publicar resolução discriminando as ações que serão atendidas no Rio Grande do Sul com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

Art. 3º A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e dos órgãos de controle municipais e estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo determinar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos orçamentários do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) em ações de resposta, reconstrução, assistência humanitária e prevenção a novos desastres, nos municípios do Rio Grande do Sul, que tiveram Estado de Calamidade Pública reconhecidos em decorrência de chuvas intensas, entre os meses de abril e maio de 2024.

Como é de conhecimento notório, o Rio Grande do Sul vive hoje a maior catástrofe climática do último século. O número de vítimas fatais durante a tragédia climática já chegou a 90, de acordo com boletim da Defesa Civil estadual divulgado no dia 7/5. Além desse número, há ainda 132 pessoas oficialmente desaparecidas. Essas chuvas atingem o Rio Grande do Sul desde a última segunda-feira, ocasionando deslizamentos de terra e inundações, atingindo mais de 380 cidades, o que equivale a quase 70% dos municípios do estado e afeta mais de 1,3 milhão de pessoas.

Em Canoas, por exemplo, município localizado na região metropolitana de Porto Alegre, mais 11 bairros tiveram que ser evacuados, tendo como um dos locais atingidos o principal Hospital de Pronto Socorro da Cidade, que precisou de ajuda de militares das forças armadas e agentes da Defesa Civil para evacuação dos pacientes. Em São Leopoldo, o rio dos Sinos, que corta a cidade, atingiu mais de 8 metros, ultrapassando em mais de 1 metro a cota de inundação da cidade. Já em Porto Alegre, capital gaúcha, o nível do rio Guaíba está quase 2,30 metros acima da cota de inundação, mais de meio metro acima do recorde da cheia histórica de 1941.



Mesmo com a trégua das chuvas, o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu um alerta de "grande perigo" para o extremo sudeste do estado, que pode ocasionar chuva de granizo, além de ventos fortes, que podem ultrapassar os 100 km/h.

O Novo PAC é um programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais, que tem como objetivo acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

O programa está organizado em Medidas Institucionais e nove Eixos de Investimento. As Medidas Institucionais são um conjunto articulado de atos normativos de gestão e de planejamento que contribuem para a expansão sustentada de investimentos públicos e privados no Brasil.

Para o Novo PAC está previsto um investimento de R\$ 1,7 trilhão em todos os estados do Brasil, sendo R\$ 1,3 trilhão até 2026 e R\$ 0,4 trilhão após 2026. **Para o ano de 2024 está aprovado na Lei nº 14.822/2024 (LOA 2024) mais de R\$ 54 bilhões para ações do PAC, valor que já saber ser insuficiente para a reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios. Isso porque, deste valor, apenas R\$ 624 milhões serão destinados ao Rio Grande do Sul, o que representa cerca de 1,15% dos recursos do PAC para o ano de 2024.**

Ora, as enchentes recorrentes no estado do Rio Grande do Sul têm causado danos significativos à população e à infraestrutura local, resultando em desalojamentos,



desabrigados e prejuízos materiais consideráveis. Não obstante Governo Federal tenha anunciado a destinação imediata de R\$ 117,7 milhões para a recuperação imediata de estrada estaduais, esses recursos não são suficientes para a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios<sup>1</sup>, razão pela qual proponho destinar uma parcela específica do orçamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para a reconstrução e assistência nas áreas afetadas pelas chuvas no Rio Grande do Sul.

É nesse contexto que o presente projeto de lei visa assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz e prioritária para atender às necessidades imediatas e de longo prazo das populações atingidas pelas enchentes no Rio Grande do Sul, promovendo assim a reconstrução das áreas atingidas em todos os seus aspectos, o bem-estar social e a segurança das comunidades vulneráveis frente aos presentes e futuros eventos climáticos extremos.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024.

Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal (PL/RS)

<sup>1</sup> Governo destina R\$ 117,7 milhões para a recuperação imediata de estradas estaduais do RS <<https://www.terra.com.br/economia/rs-governo-destina-r-1177-milhoes-para-a-recuperacao-imediata-de-estradas-estaduais,ee0c1179e48e02747075747efcde97e8bcnv4lw3.html>>. Acesso em 07 de maio de 2024.

